Portaria n.º 937/2003

de 4 de Setembro

As regras a que estão sujeitos os apoios aos investimentos nas regiões que beneficiam de apoios transitórios nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho, a execução financeira de algumas medidas e as acções do Programa AGRO determinaram a suspensão de candidaturas a determinadas ajudas na Região de Lisboa e Vale do Tejo

Sendo certo que permanecem os motivos que levaram à publicação da Portaria n.º 341/2003, de 29 de Abril, há todavia que acautelar a elegibilidade dos investimentos na perspectiva do eventual levantamento daquela suspensão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Em caso de levantamento da suspensão de candidaturas determinada pela Portaria n.º 341/2003, de 29 de Abril, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, desde que os promotores comuniquem previamente ao IFADAP o início da realização dos investimentos.
- 2.º Para efeitos do número anterior, os promotores devem apresentar junto do IFADAP uma memória descritiva dos objectivos do projecto e dos investimentos a realizar e respectivo orçamento.
- 3.º Os investimentos a que se refere o presente diploma são iniciados por conta e risco dos promotores, ficando a respectiva elegibilidade sujeita ao disposto na regulamentação específica das medidas e acções em causa em vigor à data do levantamento da suspensão.
- O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 18 de Agosto de 2003.

Portaria n.º 938/2003

de 4 de Setembro

Pela Portaria n.º 50/2003, de 16 de Janeiro, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça associativa de Achada de Contadeiros e outras (processo n.º 394-DGF), situada no município de Mértola, com a área de 1073,1350 ha, à Associação de Caça Os Falcões.

Pela Portaria n.º 683/2003, de 30 de Julho, foi suspenso, pelo prazo de 90 dias, o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na referida zona de caça associativa, uma vez que a entidade gestora da mesma não procedeu ao pagamento da taxa prevista na Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Considerando que a falta que determinou a suspensão já foi suprida:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenyolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 683/2003, de 30 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Agosto de 2003.

Portaria n.º 939/2003

de 4 de Setembro

A incidência anormal de fogos florestais ocorrida no presente ano determinou, através da Portaria n.º 847/2003, de 14 de Agosto, a alteração do calendário venatório para a presente época, estabelecido pela Portaria n.º 442/2003, de 29 de Maio, alterada pela Portaria n.º 706/2003, de 1 de Agosto.

A alteração introduzida pela Portaria n.º 874/2003 teve por objectivo assegurar uma adequada protecção às espécies cinegéticas e restante fauna silvestre através da interdição da caça em áreas territoriais afectadas pelo fogo e na sua envolvente, quando a mancha contínua ardida atingiu grandes dimensões.

As restrições adoptadas tiveram por base a informação disponível à data que, com a ocorrência de novos fogos e a consolidação da informação, justificam proceder a nova análise da abrangência territorial destas medidas, em particular no sul do País.

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 84.º a 102.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º E alterado o anexo III da Portaria n.º 442/2003, de 29 de Maio, de acordo com o anexo da presente portaria e que desta faz parte.

2.º É revogada a Portaria n.º 847/2003, de 14 de Agosto.

3.º O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Agosto de 2003.

ANEXO

O anexo III a que se refere o n.º 6.º da Portaria n.º 442/2003, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

Na época venatória 2003-2004 está interditada a caça nas freguesias constantes do quadro seguinte:

Quadro único

Distrito	Concelho	Freguesia
Castelo Branco	Castelo Branco	Almaceda. Santo André das Tojeiras. São Vicente da Beira. Sarzedas.

Distrito	Concelho	Freguesia
	Fundão	Barroca. Bogas de Baixo. Bogas de Cima. Castelejo. Janeiro de Cima. Lavacolhos. Silvares.
	Oleiros	Todas.
	Proença-a-Nova	Todas.
	Sertã	Todas.
	Vila de Rei	Todas.
	Vila Velha de Ródão	Fratel. Vila Velha de Ródão.
Coimbra	Góis	Alvares.
	Pampilhosa da Serra	Machio. Pampilhosa da Serra. Pessegueiro. Portela do Fojo.
Faro	Aljezur	Aljezur. Odeceixe. Rogil.
	Lagos	Bensafrim. Odiáxere.
	Monchique	Alferce. Marmelete. Monchique.
	Portimão	Mexilhoeira Grande.
	Silves	São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves.
Guarda	Guarda	Alvendre. Avelās de Ambom. Cavadoude. Corujeira. Faia. Famalicão. Fernão Joanes. Gonçalo. Macainhas de Baixo. Meios. Pêro Soares. Porto da Carne. Seixo Amarelo. Trinta. Vale de Estrela. Vela.
Leiria	Batalha	Reguengo do Fetal. São Mamede.
	Castanheira de Pêra	Todas.
	Marinha Grande	Todas.

Distrito	Concelho	Freguesia
Portalegre	Alter do Chão	Chancelaria. Cunheira.
	Arronches	Esperança. Mosteiros.
	Avis	Valongo.
	Castelo de Vide	Todas.
	Crato	Todas.
	Gavião	Todas.
	Marvão	Todas.
	Nisa	Todas.
	Ponte de Sor	Ponte de Sor. Vale de Açor.
	Portalegre	Todas.
Santarém	Abrantes	Abrantes (São João). Abrantes (São Vicente). Bemposta. Carvalhal. Concavada. Fontes. Martinchel. Pego. Rio de Moinhos. Rossio ao Sul do Tejo. São Facundo. São Miguel do Rio Torto. Souto. Tramagal. Vale das Mós.
	Almeirim	Fazendas de Almeirim.
	Alpiarça	Alpiarça.
	Chamusca	Todas.
	Constância	Todas.
	Golegã	Todas.
	Mação	Todas.
	Santarém	Pombalinho.
	Sardoal	Alcaravela. Santiago de Montalegre. Sardoal.
	Vila Nova da Barquinha	Praia do Ribatejo. Tancos. Vila Nova da Barquinha.